



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C- 2974/2016

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)**

O CREA-MS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, nesta capital, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de toldo select manual e aparelhos de ar condicionado split, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, a qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e respectivas alterações, além das demais normas aplicáveis à espécie, cuja abertura será às **14h (MS) do dia 3 de novembro de 2016**, na sede do CREA-MS, quando fará o recebimento e a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de toldo select manual e aparelhos de ar condicionado split, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O tipo de licitação a ser utilizado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os interessados poderão retirar o Edital diretamente com a CPL do CREA-MS, em sua sede, na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas ou através do endereço eletrônico www.creams.org.br.

2.2. Os pedidos de esclarecimento a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos invólucros Habilitação e Proposta de Preços, que deverá ser endereçada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente da CPL e protocolizada junto ao CREA-MS, ou encaminhada ao e-mail: cpl@creams.org.br.

2.2.1. A resposta da CPL ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante ofício ou através de e-mail, fornecido pelas Licitantes.

2.3. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através do telefone: (67) 3368-1085, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/06 destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da citada Lei, legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

3.1.1. A Licitante deverá habilitar-se previamente por cadastramento no CREA-MS **ou** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para participação nesta Licitação.

3.1.1.1. O cadastramento no CREA-MS deverá ser realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos invólucros de Habilitação e Proposta de Propostas.

3.2. O representante da Licitante que deixar de comparecer em quaisquer das reuniões que divulgar o julgamento de cada etapa da presente Licitação, terá neste ato (ausência) o reconhecimento irrestrito de sua aceitação a todas as deliberações que forem tomadas;

3.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta Tomada de Preços de:

3.3.1. Empresa que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação; em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, bem como as associações e cooperativas;

3.3.2. Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo CREA-MS;

3.3.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.4. Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários; participantes da CPL; membros da Diretoria ou do Colegiado do CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderá se manifestar e deliberar nas reuniões, em nome da licitante, um de seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) ou um representante credenciado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, que deverá ser entregue à CPL na reunião de abertura, juntamente com a cédula de identidade e a cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, separadas/apartadas dos invólucros lacrados n.º 01 e n.º 02.

4.1.1. A procuração pública ou particular outorgará poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases da LICITAÇÃO, assinar as atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do respectivo Contrato Social ou Estatuto.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto.

4.2. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos invólucros de habilitação e de proposta de preços.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma Licitante;

4.4. A falta de representação legal não inabilitará a Licitante.

4.5. As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como ouvintes, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação.

4.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, se vencedora do certame, conforme modelo contido no Anexo III-A deste edital, informando se há restrições em sua regularidade fiscal, se comprometendo a regularizar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (art. 43, § 1º LC 123/2006).

4.7. As licitantes que desejem encaminhar seus invólucros via postal, também deverão apresentar a declaração acima, item 4.6, fora dos invólucros de habilitação e de proposta de preços.

4.8. O CREA-MS não se responsabilizará por invólucros que não sejam entregues pessoalmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital e no Aviso desta Licitação, deverão ser entregues simultaneamente, à CPL, os documentos de “Habilitação” e as “Propostas de preços”, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros devidamente lacrados, distintos e numerados de 01 (um) e 02 (dois) na forma seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Invólucro n. 01 – “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

(Razão Social da Licitante)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Invólucro n. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

(Razão Social da Licitante)

5.1.1. Os documentos exigidos nos Invólucros 01 – “HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, por membro da CPL ou, ainda, por servidor lotado no Departamento Administrativo do CREA-MS ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

5.1.1.1. Os documentos serão autenticados neste Conselho, a partir do original, até às 17h30 do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos invólucros documentação;

5.1.2. Encerrado o prazo de entrega dos invólucros de Habilitação (01) e de Proposta de preços (02) não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela CPL destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

5.1.3. A Licitante arcará com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação para a participação nesta Tomada de Preços, compreende:

6.1.1. Certificado cadastral junto ao CREA-MS ou Declaração e Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

6.1.1.1. A documentação exigida para cadastramento junto ao CREA-MS está disponível no site www.creams.org.br, sendo que para participação deste certame o cadastro deverá ser realizado até às 17h30 do dia 31 de outubro de 2016.

6.1.2. Prova de que possui Capital Social igual ou superior a 10% do valor estimado do contrato a ser firmado, ou seja, valor do lote que a licitante sair como vencedora, conforme art. 31, parágrafo 3º da Lei n. 8.666/93, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou alteração do Contrato Social;

6.1.3. Declaração que tomou conhecimento dos termos e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos (Anexo III).

6.1.4. Declaração em papel timbrado do licitante, que não mantém empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não mantém empregados menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos (Anexo III).

6.1.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III).

6.1.6. Declaração de Micro ou Pequena Empresa assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial, ambas atualizadas.

6.1.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do LICITANTE, em papel timbrado, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

6.2. A regularidade do cadastramento da Licitante junto ao SICAF será confirmada por meio de consulta online, quando da abertura dos invólucros de habilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.2.1. **Procedida à consulta *online***, serão impressos os respectivos Certificados de Registro Cadastral das Licitantes, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das Licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo Licitatório.
- 6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.3.1. Em nome da Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 6.3.1.1. Se a Licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se a Licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.3.1.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3.2. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Invólucro n. 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 6.3.2.1. Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.
- 6.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 6.6. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.7. O CREA-MS não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.
- 6.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, desde que apresentados até 24 horas antes do início do certame.
- 6.9. Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
- 6.9.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.3. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, e suas atualizações.

6.9.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Presidente indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n. 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.10. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no invólucro de habilitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvados os casos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, datada e assinada pelo proponente em papel timbrado da empresa e nas condições previstas neste Edital, e conterà basicamente:

7.1.1. Nome do proponente, endereço/sede e características de identificação;

7.1.2. Indicação do valor unitário e VALOR TOTAL POR LOTE em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre dois valores, prevalecerá o menor.

7.1.3. Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

7.1.4. Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o (s) projeto (s) e especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;

7.1.5. Declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.6. Declaração de que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento/prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.

7.2. A Licitante deverá informar o nome do Banco com que opera, o número da Agência e da sua Conta Corrente, para efeito de pagamento, caso a mesma seja vencedora e **CONTRATADA** para executar o objeto desta Licitação.

7.3. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a CPL iniciará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros n. 01 e 02, na sala de reuniões do CREA-MS, obedecendo aos procedimentos dispostos no artigo 43 da Lei n.º 8666/93.

8.2. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

8.3. Na fase de habilitação preliminar, após o exame apurado da documentação, não havendo intenção recursal ou com desistência expressa do prazo recursal pelos interessados constando na Ata da Reunião, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá nesse caso específico, proceder à abertura das propostas das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de Lei – 05 (cinco) dias úteis, nos termos no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, designando-se então nova data para reunião de abertura dos aludidos invólucro n. 02 de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

8.3.1. Em caso de apresentação de recurso, os invólucros n. 02 ficarão sob a guarda da CPL e somente serão abertos em sessão pública após transcorrido o prazo de interposição de recursos, contrarrazões e após o julgamento dos mesmos.

8.3.2. Os invólucros das Propostas de Preços das Licitantes inabilitadas ficarão sob a guarda da CPL, devidamente lacrados, devendo ser devolvidos as mesmas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento deste procedimento licitatório.

8.4. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas das empresas concorrentes, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.5. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que atender(em) às condições estipuladas neste instrumento convocatório, conforme item 09 (Critério de Julgamento).

8.6. A CPL, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou propostas, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e quando já houver deliberações, estas serão comunicadas às licitantes, ainda nessa mesma sessão.

8.7. O resultado final da presente licitação somente será considerado definitivo, **após homologação pelo ordenador de despesas do CREA-MS**, decorrido o prazo legal para interposição de recurso, contrarrazões de recursos.

8.8. As decisões relativas à habilitação ou inabilitação, desclassificação das propostas, julgamento, bem como homologação, revogação e anulação do certame, serão devidamente comunicadas aos licitantes, via e-mail e/ ou publicação, ressalvadas aquelas feitas aos licitantes, desde que todos estejam presentes às sessões respectivas;

8.9. Após a Presidente da CPL encerrar o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro será aceito;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2. O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.3. No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas observar-se-á o previsto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, a classificação se fará por sorteio em ato público.

9.4. O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, após o transcurso da competente fase recursal.

9.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Presidente da CPL, equipe de apoio e os licitantes presentes, que assim o desejarem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.7. Será desclassificada a proposta que não atender às condições do edital ou à legislação vigente, que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.8. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação, bem como, desclassificar as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos dos incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, considerando-se excessivos da mesma forma, aqueles que ultrapassarem quaisquer dos custos unitários ou total, orçado pelo CREA-MS, e constantes do Termo de Referência – Anexo I;

9.10. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

9.10.1. Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e as contidas nesta Tomada de Preços;

9.10.2. Apresentarem proposta com valor superior ao limite estabelecido ou com preço manifestamente inexequíveis, assim, considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os preços dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.02.01.03.002, elemento de despesa: Máquinas, Motores e Aparelhos.
- b) 6.2.2.1.1.02.0103.003, elemento de despesa: Instalações.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, acompanhada dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo com sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

11.3.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

11.3.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

11.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. Todos os documentos exigidos nesta cláusula deverão ser enviados para a sede do CREA-MS, no endereço constado do preâmbulo deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos invólucros de Habilitação, devendo a administração do CREA-MS, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.1.1. O CREA-MS, através da CPL, responderá à impugnação, disponibilizando a informação para todos os interessados no endereço eletrônico <http://www.creams.org.br/Licita%C3%A7%C3%B5esecontratos.aspx>

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração do CREA-MS, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para abertura dos invólucros de Habilitação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a Licitante poderá apresentar recurso a Presidente da CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da Licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

12.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

12.6. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a CPL poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do CREA-MS.

12.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da Licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CPL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13. DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora se compromete a assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Setor de Contratos e Compras do CREA-MS.

13.2. Ao ser convocada para assinatura do Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar a documentação referente à regularidade de adimplemento de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

obrigações junto ao INSS e FGTS, e demais documentos que lhe forem solicitados, podendo, se requerer, ser concedida prorrogação, em igual prazo, desde que ocorra motivo justificado.

13.3. No caso da Licitante convocada para a assinatura do Contrato, deixar transcorrer o prazo previsto no item 13.1., sem comparecer ao CREA-MS, ou retirando o instrumento de Contrato não o assinar no mesmo prazo referido, ou não aceitar os termos da adjudicação, serão convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme art. 63, § 2º da Lei n. 8.666/93.

13.4. Na hipótese do CREA-MS não assinar contrato com a Licitante vencedora ou outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado do julgamento das propostas, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, todavia, se de seus interesses, renovar seus compromissos em igual prazo;

13.5. O Contrato (Anexo V), parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades da prestação de serviços.

13.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Relações Institucionais do CREA-MS.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E RECISÃO CONTRATUAL

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.1.1. Na hipótese do subitem anterior, ainda, o CREA-MS poderá cancelar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato.

14.1.2. As licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 14.1 desta Tomada de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

14.2.1. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. As sanções, previstas no item 14 deste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.6. Fica facultada a defesa prévia da empresa adjudicatária, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.7. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o Comprador.

14.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREA-MS, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e obedecido o previsto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei n. 8666/93.

14.9. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento de Cláusulas Contratuais por parte da Empresa **CONTRATADA**, à mesma caberá receber o valor dos trabalhos executados, porém sofrerá perda da caução e ficará ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao CREA-MS.

14.10. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito pela administração do CREA-MS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a Licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a administração do CREA-MS; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.12. No interesse da administração do CREA-MS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

14.12.1. A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Caberá ao CREA-MS:

- 16.1.1. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.
- 16.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam de acordo com os especificados no presente termo.
- 16.1.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Edital.
- 16.1.4. Notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontrada na prestação de serviços;
- 16.1.5. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas ao objeto desta Tomada de Preços;

16.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- 16.2.1. Obedecer integralmente às especificações do Anexo I e da minuta do contrato;
- 16.2.2. Garantir todas as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes;
- 16.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital;
- 16.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREA-MS;
- 16.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 16.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.2.7. O atraso injustificado do início da prestação de serviços licitado, ou o descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:

16.2.7.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o CREA-MS e a licitante vencedora, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.3. Caberá ainda, a Contratada:

- 16.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros.
- 16.3.2. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Contratante;
- 16.3.3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

17.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente do CREA-MS;

17.3. Ao CREA-MS fica reservado o direito de anular a presente Tomada de Preços em caso de irregularidade ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.4. O CREA-MS se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos trabalhos ora licitados.

17.5. A Empresa CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CREA-MS ou a Terceiros, por si ou seus representantes, durante a execução do objeto desta Licitação.

17.6. Os recursos/impugnações do presente certame licitatório deverão ser dirigidos a Presidente da CPL e entregues mediante protocolo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17.7. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.

17.8. Não serão considerados os recursos: interpostos fora do prazo; que não tenham sido protocolizados ou que tenham sido entregues em endereço diferente do CREA-MS, qual seja, Rua Sebastião Taveira, n. 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS.

17.9. Somente terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes e os membros da CPL.

17.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preço poderá ser alterado, seja com relação às características ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela CPL.

17.11. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo CREA-MS.

17.13. É vedada a subcontratação parcial ou total para execução dos serviços, objeto desta Licitação.

17.14. No julgamento da habilitação e das propostas, a Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.15. Este Edital poderá ser alterado pelo CREA-MS, devendo as alterações ser disponibilizadas às Licitantes no endereço eletrônico <http://www.creams.org.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/>

17.16. A CPL poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

17.17. O CREA-MS se reserva no direito de cancelar a presente Licitação, antes de assinado o Contrato, a seu critério e justificadamente, sem que caiba às licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo.

17.18. O foro para dirimir questões relativas a presente Licitação será o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Campo Grande-MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.19. Fazem Parte Integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração;

Anexo III-A – Declaração de Restrição Regularidade Fiscal da ME ou EPP;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2016.

NILTON JOÃO XAVIER SANCHES
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C- 2974/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) toldo select manual e 02 (dois) ares condicionados split, contendo as seguintes especificações:

LOTE 01		
Item	Qtd	Especificação
01.	01	<u>Toldo do tipo pantográfico</u> <ul style="list-style-type: none">▪ Toldo Select Manual, medindo 3,5x2,5 m, braço articulado, teto estruturado, pintura eletrostática, tecido acrílico na cor azul, do tipo pantográfico, com garantia de lona de 05 anos.

LOTE 02		
Item	Qtd	Especificação
01.	01	<u>Ar condicionado Split 22.000 BTU/h</u> <ul style="list-style-type: none">▪ Características básicas: Fluido: Ar; Gás Refrigerante: R-410; Capacidade: 22.000 BTU/h; Eficiência Energética: Deverá ser classificado com Selo PROCEL “A”; Tensão de alimentação 220V.▪ Gabinete: O gabinete da unidade evaporadora será metálico, com proteção contra corrosão e pintura de acabamento, ou em plástico ABS de alto impacto. Deverá ser revestido internamente com isolamento termoacústico que permita a sua limpeza, tal como a espuma elastomérica, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos. Deverá ser fornecido com dispositivos de insuflação de ar com aletas reguláveis e filtro de ar removível, para atendimento à Portaria 3523 do Ministério da Saúde.▪ Evaporador / Condensador: Serpentina em tubos de cobre ou alumínio sem costuras com aletas integrais em alumínio.▪ Ventiladores: Os ventiladores serão do tipo centrífugo, de dupla aspiração, com pás voltadas para frente (sirocco), confeccionadas em aço galvanizado, com rotores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>balanceados estática e dinamicamente. Sustentados a estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Os ventiladores do condensador serão em chapa de aço galvanizada, rotor tipo axial, balanceado estática e dinamicamente, sustentados a estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Motores Elétricos: Assíncrono, de indução, monofásico ou trifásico (vide projeto), com rotor tipo gaiola, quatro polos, isolamento classe B IP - 54.▪ Transmissão: Através de acoplamento direto ao eixo do motor-ventilador, com buchas de bronze.▪ Unidades Condensadoras: O gabinete da unidade condensadora será metálico com proteção contra corrosão e pintura de acabamento, ou gabinete em plástico ABS de alto impacto, próprios para instalação ao tempo. B. Em regiões litorâneas as aletas deverão ser de cobre ou alumínio revestido com produto para proteção contra corrosão galvânica.▪ Filtro de ar: Filtro de nylon eletrostático lavável.▪ Compressores: Serão do tipo Scroll, rotativo ou inverter. Os motores devem selecionados para atender as curvas de torque do compressor, adequados a uma flutuação de mais ou menos 10 % da tensão nominal, refrigerados pelo próprio fluxo de fluido refrigerante de sucção e protegidos internamente contra sobrecarga. Baixo nível de ruído mesmo quando submetido a situações severas.▪ Circuito Frigorífico: O circuito frigorífico dos equipamentos será composto de compressor hermético, evaporador e condensador tipo serpentina aletada, provido de registro na entrada e saída do fluido frigorífico, visor de líquido com indicador de umidade, distribuidor e capilares. As linhas de líquido, descarga e sucção devem ser dimensionadas para manter a velocidade correta para o arraste de óleo de volta ao compressor.▪ Dispositivos de Segurança: Termostato de controle, pressostato de alta e baixa pressão, contatores, relés de sobre-carga, fusíveis de comando, termostato interno no
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		compressor, registro no condensador e válvulas de serviço com tomada de pressão na entrada e saída de cada compressor. <ul style="list-style-type: none">▪ Fixação: As evaporadoras serão fixadas na parede da sala de segurança e na sala técnica, já a condensadora serão locadas juntamente com as outras na plataforma metálica.▪ Garantia de 12 (doze) meses.
02.	01	<u>Ar condicionado Split 9.000 BTU/h</u> <ul style="list-style-type: none">▪ Tensão de alimentação de 127 V.▪ Eficiência Energética: Deverá ser classificado com Selo PROCEL “D” ou superior.▪ Capacidade de 9.000 BTU/h, ciclo frio.▪ Unidade externa (condensador) com tamanho máximo de 80x55x28 cm.▪ Garantia de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação justifica-se uma vez que o Lote 01 e o item 02 do Lote 02 serão instalados no veículo Fiat Ducato Minibus, de propriedade deste Conselho, que já se encontra em processo de adaptação conforme Processo C-2998/2016.

3. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 12.899,56 (doze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

Lote 01	
Item	Valor
01.	R\$ 7.334,56
Lote 02	
Item	Valor
01.	R\$ 3.662,00
02.	R\$ 1.903,00

4. DA ENTREGA DOS OBJETOS:

- 4.1. Os objetos deverão ser entregues na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.1.1. As despesas com transporte são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos e de primeiro uso.
- 4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) entregar os objetos nos seguintes prazos:
 - 4.3.1. **Lote 01: 25 (vinte cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
 - 4.3.2. **Lote 02: 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. Os objetos deste Edital serão recebidos pelo Departamento de Relações Institucionais do CREA-MS, da seguinte forma:
 - 4.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, mediante servidor designado pelo ordenador de despesas, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Edital; caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado esse recebimento;
 - 4.4.1.1. Os problemas detectados durante o recebimento provisório deverão ser resolvidos em prazo máximo de 03 (três) dias úteis pela licitante vencedora;
 - 4.4.2. **Definitivamente**, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.888/93, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, por servidor designado pelo ordenador de despesas, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta e à nota de empenho e verificado o pleno funcionamento do objeto, bem como a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observado no art. 69 da citada Lei.
 - 4.4.3. O Servidor do Departamento de Relações Institucionais do CREA-MS devidamente designado recusará os condicionadores de ar que não apresentarem conformidade com as especificações mínimas exigidas.
 - 4.4.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CREA-MS.
 - 4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.
5. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**
 - 5.1. O CREA-MS fiscalizará os itens entregues pela(s) CONTRATADA(S) e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado/especificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2. A fiscalização pelo CREA-MS não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito funcionamento dos materiais do objeto deste instrumento.
- 5.3. A ausência de comunicação por parte do CREA-MS, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste processo licitatório.
- 5.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar o recebimento dos materiais que não forem entregues de acordo com as especificações presentes neste termo de referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o CREA-MS.

6. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES CONTRATUAIS:

- 6.1. O contrato poderá ser alterado, desde que motivadamente, atendendo as condições estabelecidas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 7.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”.

8. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 8.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C-2974/2016

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
Ref. Tomada de Preços n.º 006/2016 | Processo C- 2974/2016

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco:

Agência:

C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Função:

RG:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

LOTE 01				
Item	Especificação	Valor unit.	Qtd.	Valor total
01.		R\$	01	R\$

LOTE 02				
Item	Especificação	Valor unit.	Qtd.	Valor total
01.		R\$	01	R\$
02.		R\$	01	R\$

Valor Global em algarismos e por extenso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
 - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
 - b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária dos objetos ora licitados caso venham apresentar qualquer deficiência.
 - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o CREA-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
 - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o (s) projeto (s) e especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
 - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura da licitação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPO GRANDE-MS, DE DE 2016.

.....
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C- 2974/2016

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n. 006/2016, sob as penas da lei, DECLARAMOS que:

- a) Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- b) Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Não utilizamos de trabalho de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a Licitante.

Declaração a ser emitida pela Licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C- 2974/2016

ANEXO III-B – DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ n. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, **declara** que existe restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso formule o lance vencedor, conforme previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar n. 147/2014, ciente de que a não regularização no prazo assinalado, implicará em na decadência do direito à contratação, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C- 2974/2016

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL -
CREA-MS

Ref.: Credenciamento de Representante para Participação no Edital n. 006/2016, por
Tomada de Preços Processo C- 2974/2016.

Prezados Senhores,

Tendo em vista o interesse em participação da licitação em referência, indicamos como representante desta entidade o seguinte profissional (ou seguinte pessoa, empregado, preposto etc.), estando autorizado a apresentar a nossa proposta, esclarecê-la no que for necessário, solicitar informações pertinentes, propor impugnação, bem como, se necessário, registrar o não interesse por recurso, e realizar outros atos, igualmente válidos para os fins jurídicos da representação ora delegada:

Nome completo do representante	
Identidade (cópia anexa) n.	
CPF (cópia anexa) n.	

Atenciosamente,

Titular/Responsável pela Pessoa Jurídica

Carimbo da Pessoa Jurídica

Obs.: Junto com a carta de credenciamento devem ser entregues demais documentos solicitados no presente edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016

Processo C- 2974/2016

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da CI n. _____ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominado simplesmente CREA-MS e _____, com sede à Rua _____, n. __, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, portador da CI n. _____ e do CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Tomada de Preços” n.º 006/2016, processo C-2974/2016, o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) toldo select manual e 02 (dois) ares condicionados, com as seguintes especificações:

LOTE 01		
Item	Qtd	Especificação
01.	01	<u>Toldo do tipo pantográfico</u> <ul style="list-style-type: none">Toldo Select Manual, medindo 3,5x2,5 m, braço articulado, teto estruturado, pintura eletrostática, tecido acrílico na cor azul, do tipo pantográfico, com garantia de lona de 05 anos.

LOTE 02		
Item	Qtd	Especificação
01.	01	<u>Ar condicionado Split 22.000 BTU/h</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **Características básicas:** Fluido: Ar; Gás Refrigerante: R-410; Capacidade: 22.000 BTU/h; Eficiência Energética: Deverá ser classificado com Selo PROCEL “A”; Tensão de alimentação 220V.
- **Gabinete:** O gabinete da unidade evaporadora será metálico, com proteção contra corrosão e pintura de acabamento, ou em plástico ABS de alto impacto. Deverá ser revestido internamente com isolamento termoacústico que permita a sua limpeza, tal como a espuma elastomérica, não sendo aceitos lã de vidro ou outros materiais porosos. Deverá ser fornecido com dispositivos de insuflação de ar com aletas reguláveis e filtro de ar removível, para atendimento à Portaria 3523 do Ministério da Saúde.
- **Evaporador / Condensador:** Serpentina em tubos de cobre ou alumínio sem costuras com aletas integrais em alumínio.
- **Ventiladores:** Os ventiladores serão do tipo centrífugo, de dupla aspiração, com pás voltadas para frente (sirocco), confeccionadas em aço galvanizado, com rotores balanceados estática e dinamicamente. Sustentados a estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações. Os ventiladores do condensador serão em chapa de aço galvanizada, rotor tipo axial, balanceado estática e dinamicamente, sustentados a estrutura do gabinete por suportes, obtendo-se um funcionamento silencioso e isento de vibrações.
- **Motores Elétricos:** Assíncrono, de indução, monofásico ou trifásico (vide projeto), com rotor tipo gaiola, quatro polos, isolamento classe B IP - 54.
- **Transmissão:** Através de acoplamento direto ao eixo do motor-ventilador, com buchas de bronze.
- **Unidades Condensadoras:** O gabinete da unidade condensadora será metálico com proteção contra corrosão e pintura de acabamento, ou gabinete em plástico ABS de alto impacto, próprios para instalação ao tempo. B. Em regiões litorâneas as aletas deverão ser de cobre ou alumínio revestido com produto para proteção contra corrosão galvânica.
- **Filtro de ar:** Filtro de nylon eletrostático lavável.
- **Compressores:** Serão do tipo Scroll, rotativo ou inverter. Os motores devem selecionados para atender as curvas de torque do compressor, adequados a uma flutuação de mais ou menos 10 % da tensão nominal, refrigerados pelo próprio fluxo de fluido refrigerante de sucção e protegidos internamente contra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>sobrecarga. Baixo nível de ruído mesmo quando submetido a situações severas.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Circuito Frigorífico: O circuito frigorífico dos equipamentos será composto de compressor hermético, evaporador e condensador tipo serpentina aletada, provido de registro na entrada e saída do fluido frigorífico, visor de líquido com indicador de umidade, distribuidor e capilares. As linhas de líquido, descarga e sucção devem ser dimensionadas para manter a velocidade correta para o arraste de óleo de volta ao compressor.▪ Dispositivos de Segurança: Termostato de controle, pressostato de alta e baixa pressão, contadores, relés de sobre-carga, fusíveis de comando, termostato interno no compressor, registro no condensador e válvulas de serviço com tomada de pressão na entrada e saída de cada compressor.▪ Fixação: As evaporadoras serão fixadas na parede da sala de segurança e na sala técnica, já a condensadora serão locadas juntamente com as outras na plataforma metálica.▪ Garantia de 12 (doze) meses.
02.	01	<p><u>Ar condicionado Split 9.000 BTU/h</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Tensão de alimentação de 127 V.▪ Eficiência Energética: Deverá ser classificado com Selo PROCEL "D" ou superior.▪ Capacidade de 9.000 BTU/h, ciclo frio.▪ Unidade externa (condensador) com tamanho máximo de 80x55x28 cm.▪ Garantia de 12 (doze) meses.

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Tomada de Preços n. 006/2016 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-2974/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), sendo:

LOTE 01			
Item	Valor unit.	Qtd.	Valor total
01.	R\$	01	R\$

LOTE 02			
Item	Valor unit.	Qtd.	Valor total
01.	R\$	01	R\$
02.	R\$	01	R\$

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição dos itens.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os itens/equipamentos entregues.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

4.5.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

4.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

4.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os objetos deverão ser entregues na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas

6.1.1. As despesas com transporte são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) entregar os objetos nos seguintes prazos:

6.2.1. Lote 01: 25 (vinte cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2.2. Lote 02: 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2. O objeto deste contrato, será recebida pelo Departamento de Relações Institucionais do CREA-MS, da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo ordenador de despesas, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste documento; caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado esse recebimento;

7.2.1.1. Os problemas detectados durante o recebimento provisório deverão ser resolvidos em prazo máximo de 03 (três) dias úteis pela CONTRATADA;

7.2.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho e verificado a plena conformidade do objeto, bem como a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observado no art. 69 da citada Lei.

7.2.3. O Servidor do CREA-MS devidamente designado recusará em termo circunstanciado os objetos que não apresentarem conformidade com as especificações mínimas exigidas.

7.2.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para o CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

8.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa:

Projeto/Atividade:

Número do Empenho:

Data:

Valor:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 03 (três) dias úteis;

9.4. Emitir termo de recebimento provisório dos serviços entregues pela CONTRATADA;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas neste documento ou no edital a que se refere e seus anexos, e/ou que apresentem defeitos de execução;

9.6. Emitir termo de recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços;

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obedecer integralmente às especificações deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do edital;

10.2. Garantir todas as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes;

10.3. Cumprir os prazos previstos na Cláusula Sexta e demais condições estabelecidas;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREA-MS;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7. O atraso injustificado do início da prestação de serviços licitado, ou o descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:

10.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros.

10.9. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Contratante;

10.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

12.1.1. Prestação regular dos serviços;

12.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

12.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

12.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

12.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

13.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

13.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação civil.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADE

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o CREA-MS e a CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração do CREA-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CREA-MS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

14.2.1. Pela não disponibilização do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas constantes do edital da Tomada de Preços n. 010/2016 e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CREA-MS e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CREA-MS, em relação a um dos fatos arrolados na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ora contratados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

14.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação para firmar contrato da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

14.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente (Setor Financeiro do CREA-MS) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da comunicação oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Havendo a aplicação de multa a mesma deverá, após decorridos os prazos legais de defesa e recursais, ser recolhida ao CREA-MS, sob pena de ser cobrada judicialmente, quando ao respectivo valor serão acrescidas custas, honorários e demais encargos decorrentes da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e do Departamento de Relações Institucionais do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

15.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

19.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

19.2. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

19.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, ___ de _____ de 2016.

CONTRATADA

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS**

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: _____	NOME: _____
CI: _____	CI: _____
CPF: _____	CPF: _____
ASS.: _____	ASS.: _____